

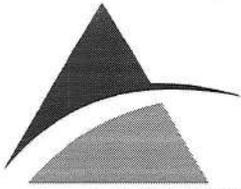


<http://www.catalao.go.gov>  
[secomcatalao@gmail.com](mailto:secomcatalao@gmail.com)

ANDREZA.TAVARES\*

**PROTOCOLO:** 2019027561      **Autuação** 30/07/2019      **Hora:** 15:02  
**Interessado:** SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP  
**C.G.C.:** 01.661.223/0001-62      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** LICITAÇÃO  
**SubAssunto:** OUTROS  
**Comentário:** CONTRARRAZOES AO PROCESSO Nº 209018175 - CP Nº 004/2019.  
**SubAssunto:** PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b>	2019027561	<b>Autuaçã</b>	30/07/2019	<b>Hora</b>	15:02
<b>Interessado:</b>	SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP				
<b>C.G.C.:</b>	01.661.223/0001-62	<b>Fone:</b>	(62)3598-0566		
<b>Endereço:</b>	<b>Bairr</b>				
<b>N.</b>	<b>Data</b>	<b>PROT.</b>	-		
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO				
<b>SubAssunto:</b>	OUTROS				
<b>Comentário:</b>	CONTRARRAZOES AO PROCESSO Nº 209018175 - CP Nº 004/2019.				
<b>SubAssunto:</b>	PROTOCOLO				



Lucena  
D'paula  
Almeida

ADVOCACIA

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

---

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019018175

E-MAIL: fabrieng10@gmail.com; ronan@grupogquatro.com.br

TELEFONE: 62 3598-0566

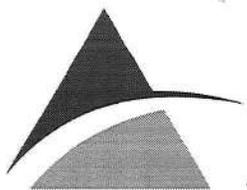
**SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.661.223/0001-62, com sede na Alameda A, Qd. 145, Lt. 11, Chácara São Pedro, Ap. de Goiânia-GO, CEP 74.923-090, neste ato representada por seu sócio proprietário **RONAN PROTÁSIO BORGES JUNIOR**, brasileiro, empresário, RG 1496320, CPF 46768831100, tempestivamente, vem à digna presença de Vossa Excelência com fulcro no item 14.2, do edital, apresentar as presentes

### CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **Construtora Soares Alvarenga LTDA.**, Conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas, expõe e requerendo o que segue:

①

---



1. A Recorrente entende que não deve ser inabilitada por descumprimento dos itens 9.1.2.4 e 9.1.3 do edital, vez que segundo a mesma possui capacidade técnica superior à exigida para execução das obras.
2. Posteriormente, também requer a inabilitação da ora Contrarrazoante em razão de que supostamente esta teria violado o edital por não ter apresentado a situação do arquivo do SPED, requereu ainda que a mesma fosse encaixada como empresa de médio porte.
3. Eis os fatos, há que se aplicar o direito

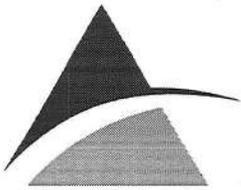
#### A) DO ENDEREÇAMENTO À AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA JULGAMENTO

4. Nobre Secretário Municipal de Habitação, órgão julgador, de início, insta salientar que a Recorrente endereçara seu Recurso a órgão incompetente para julgar seu pedido, vez que se constata que o mesmo está direcionado ao Secretário de Administração de Catalão-GO, ao representante do Ministério Público de tal comarca bem como ao Presidente do Tribunal de Contas de tal municipalidade, pois bem, conforme se constata no edital, nenhuma das autoridades apontadas é responsável pelo julgamento de recursos referentes à presente licitação, é o que se constata no item 14.3 do edital, veja-se:

14.3. Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Secretário Municipal de Habitação), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado por escrito junto ao Setor de Protocolo da prefeitura de catalão, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

14.4. O resultado da licitação será submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Administração.

5. Veja-se que o Excelentíssimo Secretário Municipal de Administração somente homologa os resultados, não lhe cabendo o poder de julgar recursos, função esta que cabe ou ao Presidente da Comissão de Licitação em juízo de retratação ou ao Secretário Municipal de Habitação, sendo assim, se requer o não conhecimento do Recurso interposto pela Recorrente por violação do artigo 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.



---

**B) DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE POR VIOLAÇÃO DO ITEM 9.1.2.4**

6. Pois bem, inicia a Recorrente em suas razões afirmando que deve ser revertida sua inabilitação por não cumprimento do item 9.1.2.4 do edital, vez que segundo a mesma fora devidamente comprovada a realização de serviço com qualidade técnica superior por meio dos respectivos atestados, requerendo por fim a reforma do julgado e a sua consequente habilitação.

7. Pois bem, de início cumpre esclarecer quais são as exigências do item 9.1.2.4 do edital ora vergastado, veja-se:

9.1.2.4. GRUPO DE SERVIÇO: ALVENARIAS E DIVISÓRIAS:  
ALVENARIA DE TIJOLO FURADO ½ VEZ 14X29X9X – 6 FUROS –  
ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3): 4.921,5 m<sup>2</sup>;

8. Já a comprovação da aptidão técnica da Recorrente se limitou a objetos totalmente diversos do previsto em edital, conforme se constata no próprio recurso, conforme trecho abaixo colacionado, veja-se:

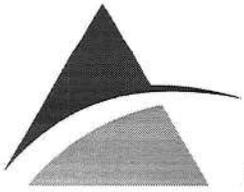
**seja, a Recorrente apresentou Atestado de Execução de Serviço referente à OBRA SERVIÇO ART nº 1020170078906, Construção do Empreendimento Residencial Rio Claro I, no Município de Iporá-GO, onde consta a "Execução de Alvenaria de vedação com blocos**

Av. T-10, nº 208, Sala 1.605, St. Bueno, Ed. New Times Square,  
CEP: 74.223-060, GOIÂNIA –GO.  
(62) 3932-9917 / [csaengenhariaeincorporacoes@gmail.com](mailto:csaengenhariaeincorporacoes@gmail.com)

---

cerâmico furados 9 x 19 x 19 cm furos horizontais, espessura da parede 9 cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cal hidratada e areia sem peneiras traço 1:4, com 100 kg de cimento, na quantidade de **4.178,88 m<sup>2</sup>**; além do **Atestado de Capacidade Técnica da OBRA SERVIÇO ART nº 1020170121929**, referente à Construção de Muro em Alvenaria Estrutura em Blocos de Concreto, no Município de Hidrolândia-GO, onde foi executada a construção de Alvenaria Estrutural em Blocos de Concreto, na quantidade de **2.304 m<sup>2</sup>**, **totalizando 6.482,88 m<sup>2</sup> de construção de um serviço superior ao previsto no Edital**, ou seja, a Recorrente comprovou de forma cabal que tem capacidade técnica para executar uma obra com idêntico objeto final, entretanto, com qualidade superior ao que está sendo exigido no referido Edital.

---

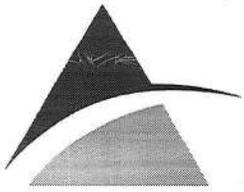


9. Nobre Julgador, a aptidão técnica que a Recorrente afirma ter em qualidade superior ao exigido em edital não se configura no caso concreto, primeiro porque sua certidão faz referência à construção de "Muro em Alvenaria", objeto totalmente diferente do licitado no presente edital, que se destina à construção de casas, segundo porque existe divergência entre o material exigido e o informado nas certidões apresentadas.

10. Ora, por certo a administração pública possui a liberdade e até o dever de exigir dos licitantes a apresentação das melhores condições afim de permitir o fiel cumprimento do objeto licitado, o que fora feito no presente caso, sendo que não é cabido a parte requerer a sua habilitação quando em desacordo com o edital, neste sentido vem entendendo o Poder judiciário, veja-se:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO. CONSTATADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. SOBRESTAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. 1.O agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis, devendo permanecer adstrito à pertinência da decisão atacada e restringir-se apenas ao acerto ou não da decisão agravada, sendo vedado, ainda, imiscuir-se no mérito da demanda ou julgar matérias estranhas ao ato judicial recorrido. 2.Incontroverso que o Edital licitatório faz lei entre as partes, assim não respeitadas suas disposições, sem mácula a decisão que defere o pedido liminar formulado no Mandado de Segurança para determinar o sobrestamento do Processo Licitatório, conquanto configurados o periculum in mora e o fumus boni iuris. 3.A decisão agravada somente poderá ser reformada pelo Tribunal ad quem quando evidente sua ilegalidade, arbitrariedade, teratologia ou temeridade, o que não é caso dos autos. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 45658-65.2016.8.09.0000, Rel. DR(A). WILSON SAFATLE FAIAD, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 17/05/2016, DJe 2038 de 02/06/2016)

*[Handwritten mark]*



11. Assim sendo, razão não assiste a Recorrente, devendo seu Recurso caso conhecido, ser julgado improcedente, mantendo-se a sua inabilitação.

### C) DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE POR VIOLAÇÃO DO ITEM 9.1.3

12. Continua a Recorrente requerendo a reforma da decisão que a inabilitou por descumprimento do item 9.1.3 do edital, ora transcrito abaixo, veja-se:

**9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos mesmos moldes dos **subitens 9.1.2.1 a 9.1.2.6. (Inciso I, § 1º do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)**

13. Tal comprovação faz referência à cobertura das construções, sendo que o exigido em edital fora totalmente diverso do apresentado pela Recorrente em sua certidão técnica, tal fato ainda é mais facilmente esclarecido através da consulta realizada pela ora peticionante à Comissão de Licitação da Prefeitura de Catalão-GO, sobre as telhas que seriam utilizadas na obra, sendo afirmado como resposta que seriam aceitas nas certidões apenas telhas fibrocimento, veja-se:

De: Licitação <licitacao@catalao.go.gov.br>  
Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 09:35  
Para: licitacao@grupogquatro.com.br  
Assunto: RES: Esclarecimento sobre o edital

Bom dia.

Será aceito, conforme especificado no edital e termo de referência, apenas telhas fibrocimento.

14. Não obstante, o próprio edital em sua página 46 assim especifica, veja-se:

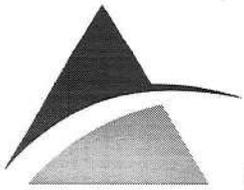
#### COBERTURA C/TELHA ONDULADA OU EQUIV.

Deverá atender aos requisitos preconizados na norma NBR-7196 Telhas de fibrocimento - Execução de coberturas e fechamentos laterais – Procedimento.

As telhas deverão ser de 6 mm, seguindo especificação técnica do fabricante em relação à inclinação mínima e recobrimento, fixação, balanço mínimo e máximo. Atender ao fabricante quanto a quantidade de apoios e suas distâncias.

Serviços a serem executados:

Área da cobertura, conforme projeto.



15. Assim sendo, como houve a apresentação de certidão por parte da Recorrente que não comprovou a aptidão nos materiais exigidos no presente edital, não há outro caminho senão a manutenção da sua inabilitação.

## **B) DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA CONTRARRAZOANTE**

16. Por derradeiro, a Recorrente formulou pedido de enquadramento da ora peticionante como empresa de médio porte, pois segundo a mesma seu faturamento bruto extrapola a quantia de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), bem como sua inabilitação por não ter apresentado situação do arquivo com escrituração do SPED.

17. De início, resta esclarecer que mesmo que a Contrarrazoante estivesse enquadrada como empresa de médio porte e não como EPP, não seria o caso de inabilitação, entretanto, tal afirmativa não é verdadeira, vez que fora apresentado certidão da JUCEG comprovando seu enquadramento como EPP, além do mais, ainda que o fosse, o seu desenquadramento só se daria no exercício seguinte, por força do artigo 3º, parágrafo 9ºA, da Lei Complementar 123/2006, sendo assim, sem razão a Recorrente, devendo neste ponto a Recorrida continuar enquadrada como EPP.

18. Quanto a necessidade de apresentação do arquivo com escrituração do SPED, o item 9.6 do edital é claro em impor a sua exigência, veja-se:

9.6. Para as proponentes que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

19. Conforme faz prova o documento em anexo e devidamente apresentado no momento oportuno, qual seja, a habilitação, a Recorrida cumpriu integralmente o disposto em edital, apresentando o comprovante de envio e registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a RFB, assim sendo, vez que cumprido integralmente o edital pela Recorrida, razão não merece ao Recorrente, devendo ser julgado improcedente o seu Recurso quanto ao pedido de inabilitação da peticionante bem como quanto ao pedido de habilitação da própria Recorrente.



## Wallas

---

**De:** Licitação <licitacao@catalao.go.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de julho de 2019 09:35  
**Para:** licitacao@grupogquatro.com.br  
**Assunto:** RES: Esclarecimento sobre o edital

Bom dia.

Será aceito, conforme especificado no edital e termo de referência, apenas telhas fibrocimento.

---

**De:** licitacao@grupogquatro.com.br [mailto:licitacao@grupogquatro.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 2 de julho de 2019 17:31  
**Para:** licitacao@catalao.go.gov.br  
**Assunto:** Esclarecimento sobre o edital

Att Comissão de Licitação

Solicito esclarecimento referente a qualificação técnica da Concorrência Pública nº 004/2019  
Segue Anexo



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 52201370240	<b>CNPJ</b> 01.661.223/0001-62
<b>NOME EMPRESARIAL</b> SO TERRA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2018 a 31/12/2018
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> DIARIO GERAL	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 8E.BE.B1.B1.2F.A1.45.46.BD.DC.8F.46.AA.48.44.BD.DE.F5.5E.E7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03023235465	SHIRLEY FERREIRA DA SILVA TORRES:03023235465	158110067525740673 517454080486393650 644	06/03/2018 a 05/03/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01661223000162	SO TERRA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA:01661223000162	261721594324588658 800301016880986736 69	21/06/2018 a 21/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

8E.BE.B1.B1.2F.A1.45.46.BD.DC.8F.46  
.AA.48.44.BD.DE.F5.5E.E7-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 22/05/2019 às 15:12:45

1B.42.90.DC.FE.56.EC.74  
93.C4.5A.3D.05.BF.CD.E8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

B



CARTÓRIO  
**BRUNO**  
QUINTILIANO  
REGISTRO CIVIL E  
TABELIONATO DE NOTAS  
Distrito de Nova Brasília  
Aparecida de Goiânia - GOIÁS  
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA - OFICIAL TABELIAO  
Av Rio Verde Qd 24 Lt 06/07 e 08 - Vila Rosa  
CEP 74.935-851 FONE/FAX (62) 3230-2626 / 3983-2625

LIVRO : 1629-P  
FOLHA : 160  
NUMERO : 29169850

**Procuração Pública** que nestas notas faz **SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que, **aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (19/01/2018)**, neste distrito de NOVA BRASÍLIA, Município e Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de GOIÁS, em Cartório, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Alameda A, quadra 145, lote 11, Chácara São Pedro, na cidade de Goiânia/Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.661.223/0001-62, nos termos da décima quarta alteração contratual da sociedade limitada, de 27/03/2017, Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 22/05/2017; e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial, em 18/12/2017; último arquivamento: data: 22/05/2017, número: 52175101930, ato: alteração, evento: alteração de dados (exceto nome empresarial); neste ato representada por: **RONAN PROTASIO BORGES JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, conforme declaração, nascido em 26/02/1968, filiação: Ronan Protasio Borges e Luzia Inacio Borges, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: 04314543180 DETRAN/GO, onde consta RG nº 1496320 DGPC/GO; e inscrito no CPF/MF sob nº 467.688.311-00, residente e domiciliado à Rua R-12, número 92, Setor Oeste, na cidade de Goiânia/Goiás; reconhecida como a própria do que trato e dou fé. Então, por ela, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores **em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, SHIRLEY FERREIRA DA SILVA TORRES**, brasileira, contadora, divorciada, conforme declaração, nascida em 04/01/1980, portadora da Cédula de Identidade nº: 6349282 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 030.232.354-65, residente e domiciliada à Rua Conde de Monte Cristo, quadra 38, lote 1/24, apartamento 204-B, Parque Real, na cidade de Aparecida de Goiânia/Goiás; e **WALLAS DECIO CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, encarregado de licitações, solteiro, conforme declaração, nascido em 23/03/1980, filiação: Faustina Cezar Dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº: 01544420987/DETRAN GO; e inscrito no CPF/MF sob nº 839.230.551-53, residente e domiciliado à Rua Joao de Barro Qd 272 Lt 13, St Parque Tremendao, na cidade de Goiânia/Goiás; com poderes para representar junto à **Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Previdência Social, Secretaria da Fazenda Estadual, SEFAZ-GO e Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, no sentido de retirar relatório de restrições, fazer o pedido de retificação de DARF- REDARF todo o procedimento necessário, solicitar senha para ter acesso ao Sistema da Previdência Social para emissão do relatório de restrições, realizar pesquisa situação, ajuste de guias-GPS, solicitar a Certidão Negativa de Débito dos tributos federais/previdenciário/estadual/municipal, emitir DARE, DUAM, solicitar o cadastro das empresas e os demais serviços oferecidos pelos órgãos públicos acima e ainda assinar pela empresa quando necessário; e ainda poderes para representar junto aos órgãos públicos **Estaduais, Municipais e Federais, Autarquias, Prefeituras Municipais de todo o território nacional e onde mais se fizer necessário**, no sentido de participar de licitações, autorizando manifestar-se verbalmente, assina atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, ofertar lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante; enfim,

Avenida Rio Verde, Qd. 24 Lotes 06, 07 e 08 - Vila Rosa, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-851 - Fone/Fax: (62) 3230-2626  
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA - OFICIAL TABELIAO

CARTÓRIO  
**BRUNO**  
QUINTILIANO  
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06/07 e 08 - Vila Rosa - Fone/Fax: (62) 3230-2626

Selo nº 00491905201808094908739  
consulte: <http://extrajudicial.jgo.jus.br/selc>

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
Nova Brasília, 25 de Junho de 2019.  
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA -  
ESCREVENTE



LIVRO : 1629-P  
FOLHA : 161  
NUMERO : 29169850

praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; **não podendo substabelecer. A presente procuração é válida até o dia dezanove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte ( 19/01/2020 );** e findo esse prazo, o presente mandato ficará sem mais nenhum valor. **Certifico** que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidades civil e criminal. Certifico que ficam arquivadas cópias dos documentos de identidade da outorgante. **SINAL PÚBLICO conforme Provimento nº.18 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - site: www.censec.org.br.** E de como assim disse e me pediu, do que dou fé, eu, Keli Vencerlencio Soares Escrevente lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lhe sendo lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06.11.81. Em testº da verdade. Emolumentos: R\$.40,00. Taxa Judiciária: R\$ 13,13. Fundesp: R\$.4,00. ISSQN: R\$.1,20. Estado: R\$.2,00. Penais: R\$.1,60. Funesp: R\$.3,20. Funemp: R\$.1,20. Funcomp: R\$.1,20. Funproge: R\$.0,80. Fundepreg: R\$.0,80. Advdativos: R\$.0,80. Valor total: R\$ 69,93. Taxa Judiciária e Fundos (instituídos pela Lei Estadual 19.191) recolhidos por guia própria. Digitador(a): Keli Vencerlencio Soares. Selo(s) eletrônico nº 00491509280852087703574 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Aparecida de Goiânia/GO - Distrito Judiciário de Nova Brasília, 19 de janeiro de 2018. **RONAN PROTASIO BORGES JÚNIOR. //**

*[Assinatura]*  
Keli Vencerlencio Soares  
Escrevente

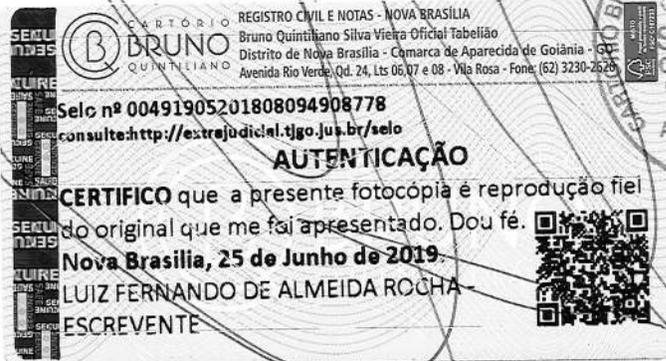
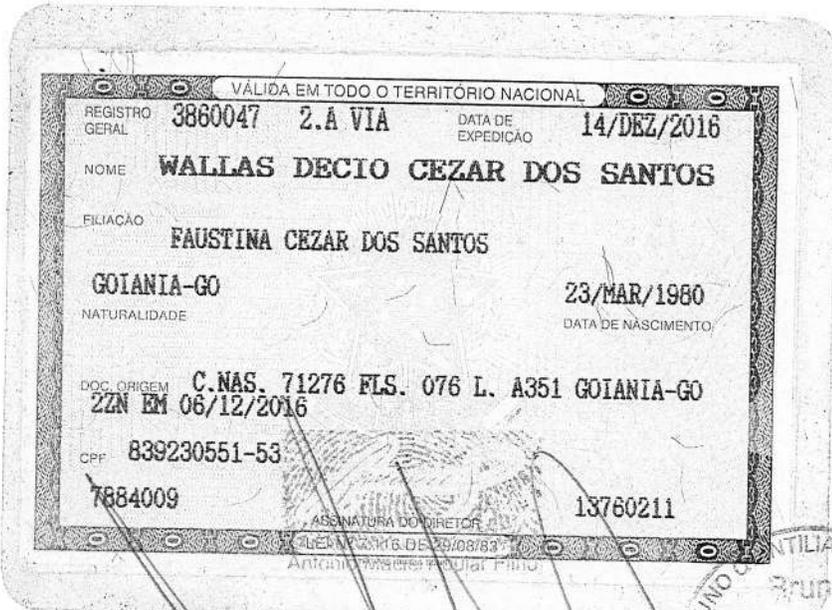


O endereço certo para que você e seus documentos consigam a máxima SEGURANÇA. Site: [www.cartoriobruno.net.br](http://www.cartoriobruno.net.br)

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

**Selo nº 00491905201808094908738**  
consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
**Nova Brasília, 25 de Junho de 2019.**  
**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA -**  
**ESCREVENTE**



**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

**SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

NIRE JUCEG 52 2 0137024 0 DATA: 31/01/1.997

CNPJ (MF) - 01.661.223/0001-62

**JORGE ABDALLA DIAS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado sito à Avenida T-15, quadra 591, lote 13, apartamento 902 do Edifício Teodoro, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.230-010. Filho de Manoel Terra Dias e de Salma Jorge Abdalla Dias, nascido aos 06/10/1967, natural da cidade de Morrinhos, município do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade sob nº 1.595.356, expedido pela SSP/GO em 05/10/1983, inscrito no CPF (MF) sob nº 426.208.051-04 e portador da Carteira Profissional sob nº 5.540/D, expedido pelo CREA/GO em 11/10/1990;

**RONAN PROTÁSIO BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado, à Rua 260 nº 96, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.533-030. Filho de Ronan Protásio Borges e de Luzia Inácio Borges, nascido aos 26/02/1968, natural da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade nº 1.496.320 2ª via, expedido pela DGPC/GO em 17/08/2001 e inscrito no CPF (MF) sob nº 467.688.311-00.

**RONALDO PROTÁSIO BORGES**, brasileiro, Divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 260 nº 96, quadra 11, lote 16, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.533-030. Filho de Ronan Protásio Borges e Luzia Inácio Borges, nascido aos 05/09/1969, natural da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade 1.899.670, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº 467.688.401-00 e portador da carteira profissional sob nº 7117/D, expedida pelo CREA/GO em 22/05/1995.

Únicos componentes da sociedade empresarial limitada, **SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, com sede e foro jurídico, à **Rua Alameda "A" s/n, quadra 145, lote 01 A 11, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.923-090**. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº **52 2 0137024 0** por despacho em **31 de janeiro de 1.997** e inscrita no **CNPJ (MF)** sob nº **01.661.223/0001-62**. Na forma no disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei, 10.406/2.002, deliberam realizar a **Décima Quarta Alteração** Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

Resolve o sócio **RONALDO PROTÁSIO BORGES** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, alterar o endereço residencial para: **Rua do Camarão, Qd 85 Lt 01, Condomínio Prive Atlântico, Setor Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.343-160;**

Resolve o sócio **JORGE ABDALLA DIAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, alterar o endereço residencial para: **Rua das Copaibas, Qd 26 Lt 14, Condomínio Jd. Valencia, Setor Jardins Valencia, Goiânia - Goiás, CEP: 74.885-832.**

**Cláusula Segunda**

*A Cláusula Decima Terceira – Do Exercício Social e Apuração do Resultado*

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as quotas sociais, ou levados à conta de lucros acumulados.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** - Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá por deliberações dos sócios, efetuarem transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades assistenciais e outras.

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Passará neste ato a ter a seguinte redação:**

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as quotas sociais, ou levados à conta de lucros acumulados.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** - Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá por deliberações dos sócios, efetuarem transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades assistenciais e outras.

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - É facultada à sociedade a distribuição antecipada de lucros apurados em balanços patrimoniais ou verificados em balancetes contábeis levantados durante o exercício social, desde que respeitada a proporção societária no capital social e a legislação aplicável, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Terceira** - Em decorrência das alterações processadas pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar a redação do seu ato constitutivo e alterações posteriores, cujo Contrato Social passa a vigorar como adiante especificado:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

**RONAN PROTÁSIO BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 260 n° 96, quadra 11, lote 16, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74.533-030. Filho de Ronan Protásio Borges e Luzia Inácio Borges, nascido aos 26/02/1968, natural da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade 1.496.320-2ª via, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF (MF) sob n° 467.688.311-00.

**RONALDO PROTÁSIO BORGES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado, à Rua do Camarão Qd 85 Lt 01, Condomínio Prive Atlântico, Setor Jardim Atlântico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.343-160, Filho de Ronan Protásio Borges e de Luzia Inácio Borges, nascido aos 05/09/1969, natural da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade n° 1.899.670, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob n° 467.688.401-00 e portador da carteira profissional sob n° 7117/D, expedida pelo CREA/GO em 22/05/1995.

**JORGE ABDALLA DIAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua das Copaibas, Qd 26 Lt 14, Condomínio Jd. Valencia, Setor Jardins Valencia, Goiânia - Goiás, CEP: 74.885-832. Filho de Manoel Terra Dias e de Salma Jorge Abdalla Dias, nascido aos 06/10/1967, natural da cidade de Morrinhos, município do Estado de Goiás. Portador da Carteira de Identidade sob n° 1.595.356, expedido pela SSP/GO em 05/10/1983, inscrito no CPF (MF) sob n° 426.208.051-04 e portador da Carteira Profissional sob n° 5.540/D, expedido pelo CREA/GO em 11/10/1990.

**Cláusula Primeira - Da Denominação Social**

A sociedade gira sob a denominação social de **"SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n° **52 20137024 0** por despacho em **31 de janeiro de 1.997** e inscrita no CNPJ (MF) sob n° **01.661.223/0001-62**.

**Parágrafo Único** - A sociedade gira sob nome fantasia de **"SÓ TERRA"**.

**Cláusula Segunda - Da Sede**

A sociedade tem como foro, sede e estabelecimento na cidade de Aparecida de Goiânia, Município do Estado de Goiás, sito à Alameda "A" s/n°, quadra 145, lote 01 a 11, Chácara São Pedro, CEP: 74.923-090.

**Cláusula Terceira - Da Abertura de Filiais e Outras Dependências**

A sociedade pode a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

**Cláusula Quarta - Do Objetivo da Sociedade**

A sociedade tem por objetivo social a:  
Construção Civil em geral, Projetos, Montagem de Pré-Moldados, Montagem Estruturas Metálicas, Obras de Artes, Terraplanagem, Pavimentação de estradas e Vias Urbanas, Serviços de Escritórios de Arquitetura, Engenharia, Urbanismo e Paisagismo, Topografia, Remoção e Beneficiamento de Lixo, Higiene, Limpeza e Outros Serviços Executados em Prédios e Domicílios, Loteamento e Incorporação de Imóveis, Abastecimento de Água, captação e tratamento de esgoto, Serviços de Locação e Arrendamento de Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso na Construção Civil, Linhas de Transmissão de Alta e Baixa Tensão.

Certifico que este documento da empresa SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, Nire: 52 20137024-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/510193-0 e o código de segurança CLJ7i. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2017 08:05:20 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Duração e Início das Atividades**

O tempo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades a partir de 20 de fevereiro de 1997.

**Cláusula Sexta - Do Capital Social**

O capital social R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e Quinhentos Mil reais), dividido em 2.500.000 (Dois milhões e Quinhentos Mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, reservas de lucros e bens móveis, fica assim distribuídas entre os mesmos:

Sócios	(%)	Qtde Quotas	Vr Unitário	Vr Total R\$
Ronan Protásio Borges Júnior	33,34	833.500	1,00	833.500,00
Jorge Abdalla Dias	33,33	833.250	1,00	833.250,00
Ronaldo Protásio Borges	33,33	833.250	1,00	833.250,00
<b>Totais</b>	<b>100</b>	<b>2.500.000</b>	<b>1,00</b>	<b>2.500.000,00</b>

**Cláusula Sétima - Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2.002.

**Cláusula Oitava - Das Quotas de Capital**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros sem a expressa anuência por escrito dos demais sócios quotista, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nona - Da Administração e Uso da Sociedade**

Ficam designados administradores da sociedade, **JORGE ABDALLA DIAS, RONAN PROTÁSIO BORGES JÚNIOR E RONALDO PROTÁSIO BORGES**, obedecidos o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 da Lei 10.406/2.002, sendo que os usos da denominação Sociais serão exercidos, **isoladamente**, podendo nos casos de afastamento ou impedimento ser substituídos por quaisquer dos sócios, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros, ficando o seu cargo a Gerência Administrativa e Financeira, com responsabilidade pelos atos relacionados à abertura e movimentação de Contas Bancárias, Controle Financeiro e Contábil, representação junto a Órgãos, Departamentos, Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto a todos os órgãos e departamentos da esfera judiciária, Instituições Financeiras ou Bancárias, bem como contratos e documentos relacionados à atividade da sociedade.

**Parágrafo Único** - Nos atos de alienações de bens e direitos, contratação de obrigações tais como empréstimos bancários, arrendamentos, e outras captações alheias a atividade da sociedade, bem como outros investimentos não relacionados à atividade social, serão obrigatórias as assinaturas em conjunto dos sócios.

**Cláusula Décima - Da Remuneração de Sócio**

Cada sócio tem direito a uma retirada a título de pró-labore, porém limitado ao máximo pelo regulamento do Imposto de Renda, para que seja levado a débito da conta de despesa da sociedade, desde que esteja desempenhando suas funções na administração da sociedade.

**Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento de Sócio**

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido exercerão suas quotas de capital, nomeando em entre esses para representá-los na sociedade, entretanto, não havendo por parte desses, interesse em participar da mesma, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido suas cotas de capital, e o lucro líquido apurado em balanço geral, levantado na data do óbito, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

**Cláusula Décima Segunda - Da Retirada do Sócio**

A exclusão por justa causa de sócios, somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05(cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula Décima Terceira - Do Exercício Social e Apuração do Resultado**

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No seu término, será levantado em balanço geral e a demonstração das contas de resultados, com observância das prescrições legais. Os lucros serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as quotas sociais, ou levados à conta de lucros acumulados.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** - Dos lucros de cada exercício, mensal ou anualmente a empresa poderá por deliberações dos sócios, efetuarem transferências de numerário a título de manutenção e doações a fundações, entidades assistenciais e outras.

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - É facultada à sociedade a distribuição antecipada de lucros apurados em balanços patrimoniais ou verificados em balancetes contábeis levantados durante o exercício social, desde que respeitada a proporção societária no capital social e a legislação aplicável, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução da Sociedade**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da sociedade.

**Cláusula Décima Quinta - Das Deliberações Sociais**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

**Cláusula Décima Sexta - Dos Desimpedimentos dos Sócios**

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/2002.

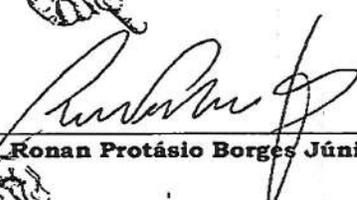
**Cláusula Décima Sétima - Das Omissões e Foro**

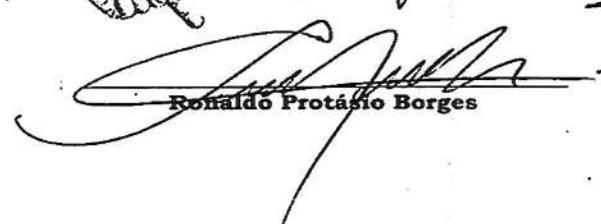
Os casos omissos no presente contrato serão supridos pela legislação vigente, elegendo-se o Foro da Cidade de Aparecida de Goiânia, Município do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

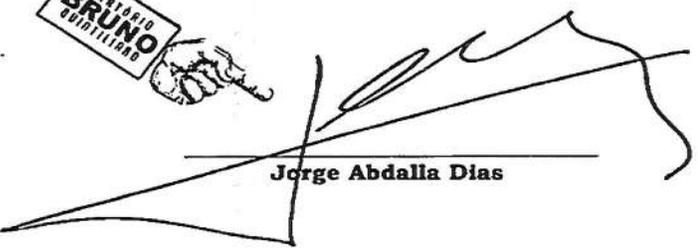
**Parágrafo Único** - A sociedade rege-se, nas omissões, nos Artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2.002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/1.976.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) única via do ato a ser registrado para que produza efeitos legais e de direitos, que será encaminhado ao competente registro.

Aparecida de Goiânia, 27 de Março de 2017.

  
  
\_\_\_\_\_  
**Ronan Protásio Borges Júnior**

  
  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Protásio Borges**

  
  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Abdalla Dias**



Certifico que este documento da empresa SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, Nire: 52 20137024-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/510193-0 e o código de segurança CLJ7i. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2017 08:05:20 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
 Bruno Quintiliano Silva-Vieira Oficial Tabelião  
 Distrito de Nova Brasília - Comércio de Aparecida de Goiânia - GO  
 Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626



Selo nº 00491703141703094606483 e 00491703141703094606486

http://extrajudicial.juiz.go.br/selo

Reconheço VERDADEIRA a firma de

ROMAN PROTASIO BORGES JUNIOR

JORGE ABDALLA DIAS

RONALDO PROTASIO BORGES

pessoa minha conhecida do que dou fé

Nova Brasília, 04 de Abril de 2017, 08:38:12

ITALO MARTINS DA SILVA ESCRIVENTE



Silas Junio Lopes de Oliveira  
 Escrevente

Certifico que este documento da empresa SO TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, Nire: 52 20137024-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/510193-0 e o código de segurança CLJ7i. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2017 08:05:20 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.